



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA SANTA CECILIA.

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Santa Cecília, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS e REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA (CDL) Santa Cecília, neste ato representada pela sua Presidente Mirian de Fátima Adami, CPF 456.374.319-49, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Santa Cecília será o seguinte:

Celebram o presente Acordo Coletivo de Horário de Funcionamento, dos estabelecimentos comerciais observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecida as seguintes condições;

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

É permitido a abertura e utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Santa Cecília, de segunda à sexta-feira, das 08h30min (Oito e Trinta) às 18h30min (Dezoito horas e Trinta minutos), aos sábados o horário será das 08h:00 (Oito) às 13h:30 (Treze e Trinta Minutos).

Ainda, com relação aos sábados os estabelecimentos comerciais abrangidos por este Acordo Coletivo poderão abrir das 08h:00 (oito horas) até as 16h:00 (dezesseis horas), primeiro e segundo sábados de cada mês.

01.01 – DAS HORAS TRABALHADAS AOS SÁBADOS A TARDE:

As horas extras deverão ser pagas com adicional de 60% sobre a hora normal, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08:00 (oito horas) às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

01.02 – DOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O COMERCIO EM GERAL:

Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a abertura do comércio nestes dias.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS:

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

Horário: de Segunda á Sábado será, das 08:00 (oito horas) às 22:00 (vinte e duas horas). Domingos e Feriados, das 08:00 (oito horas) às 20:30 (vinte horas e trinta min.), com relação as horas trabalhadas em dias de feriados será pago adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais. Exceto nos dias conforme segue abaixo:

- 25 de dezembro de 2025 – Natal – Fechado
- 01 de janeiro de 2026 – Confraternização Universal - Fechado
- 05 de abril de 2026 – Domingo de Páscoa – Fechado
- 01 de maio de 2026 – Dia do Trabalhador - Fechado

03- HORAS EXTRAS:

As horas extras trabalhadas nos sábados à tarde nas lojas deverá ser remunerada com adicional de 60% sobre a hora normal para as 02 (duas) primeiras, e para as demais 100 % (Cem Por Cento).

As horas trabalhadas aos Domingos nos Supermercados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem Por Cento) Mais Um dia de folga durante a semana que antecede o Domingo trabalhado. Devendo fechar 44 horas (Quarenta e Quatro) horas semanais, as horas que ultrapassar será consideradas horas extras.

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

Para os empregados que percebem exclusivamente á base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRA:

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES:

As empresas fornecerão refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 30,00 (Trinta Reais).

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES:

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br
Curitiba – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

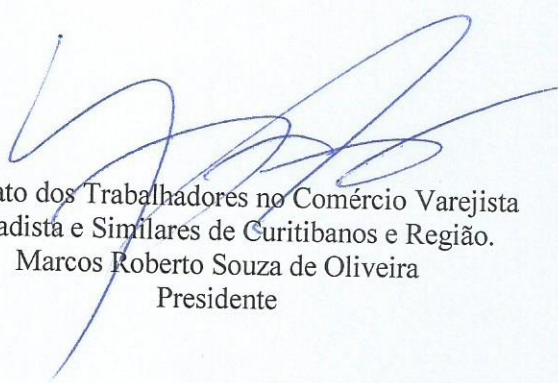
09 – PENALIDADES.

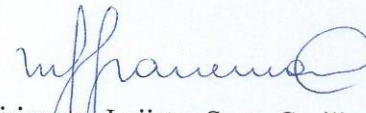
Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 02(Dois) Salários Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

10 – VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de agosto de 2025 e término em 30 de julho de 2026.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira
Presidente


Câmara de Dirigentes Lojistas Santa Cecília
Mirian de Fátima Adami
Presidente